



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1060 DE VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE 2003

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2004”

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o Exercício de 2004, abrangendo o Orçamento da Seguridade Social e os Orçamentos da Administração Indireta, estima-se a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 35.750.000,00** (Trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta:

R\$ 34.060.300,00 (Trinta e quatro milhões, sessenta mil e trezentos reais)

II - Orçamento da Seguridade Social do Instituto Municipal de Previdência de Monte Mor:

R\$ 1.689.700,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos reais)

Artigo 2 - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 33.887.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 7.370.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	R\$ 1.389.700,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 480.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 26.318.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.560.000,00
9.7 – Deduções de Transferências Correntes	R\$ - 3.231.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.813.000,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 673.000,00
2.2 – Alienações de Bens	R\$ 20.000,00
2.4 – Transferência de Capital	R\$ 850.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1060 – FLS 02

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

01 – Legislativa	R\$ 1.526.000,00
04 – Administração	R\$ 4.250.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 1.685.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 783.300,00
09 - Previdência Social	R\$ 3.385.700,00
10 – Saúde	R\$ 7.515.000,00
12 – Educação	R\$ 7.466.000,00
13 – Cultura	R\$ 228.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 8.218.000,00
16 – Habitação	R\$ 15.000,00
17 – Saneamento	R\$ 16.000,00
20 – Agricultura	R\$ 106.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 556.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	R\$ 35.750.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

031 - Ação Legislativa	R\$ 1.526.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.572.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 887.000,00
124 - Controle Interno	R\$ 187.000,00
126 – Tecnologia da Informação	R\$ 663.000,00
181 – Policiamento	R\$ 1.685.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 783.300,00
271 - Previdência Básica	R\$ 3.385.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 7.515.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 80.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.613.000,00
362 - Ensino Profissional	R\$ 690.000,00
365 - Ensino Infantil	R\$ 3.024.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 228.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	R\$ 1.565.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 6.653.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 15.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 16.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 106.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 556.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1060 - FLS Nº 03

03 - NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	R\$ 35.750.000,00
Despesas Correntes	R\$ 28.341.900,00
Despesas de Capital	R\$ 7.408.100,00
Investimentos	R\$ 6.786.200,00
Inversões Financeiras	R\$ 261.900,00
Amortização da Dívida	R\$ 210.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

01	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
01.01.00	Corpo Legislativo	R\$ 1.526.000,00
02	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$ 432.000,00
02.02.00	Procuradoria Jurídica	R\$ 440.000,00
02.03.00	Junta do Serviço Militar	R\$ 25.000,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.01.00	Secretaria	R\$ 244.000,00
03.02.00	Departamento Pessoal	R\$ 303.000,00
03.03.00	Material	R\$ 208.000,00
03.04.00	Tributação	R\$ 555.000,00
03.05.00	Serviços Funerários	R\$ 306.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.00	Secretaria de Finanças	R\$ 830.000,00
04.02.00	Contabilidade e Patrimônio	R\$ 187.000,00
04.03.00	Tesouraria	R\$ 57.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01.00	Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 59.000,00
05.02.00	Ensino da Criança de 0 a 06 Anos	R\$ 1.976.000,00
05.03.00	Creche Municipal	R\$ 1.048.000,00
05.04.00	Ensino Fundamental	R\$ 3.693.000,00
05.05.00	Ensino de 2º Grau	R\$ 560.000,00
05.06.00	Transporte de Alunos	R\$ 130.000,00
05.07.00	Cultura	R\$ 228.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1060 - FLS Nº 04

06	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
06.01.00	Secretaria de Esportes e Turismo	R\$ 556.000,000
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.00	Secretaria de Saúde e Higiene Pública	R\$ 68.000,00
07.02.00	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.447.000,00
08	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
08.01.00	Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento	R\$ 106.000,00
09	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
09.01.00	Secretaria de Obras e Viação	R\$ 100.000,00
09.02.00	Logradouros Públicos	R\$ 5.782.000,00
09.03.00	Limpeza Pública	R\$ 771.000,00
09.04.00	Serviço de Estradas de Rodagem	R\$ 1.565.000,00
09.05.00	Habitação e Urbanismo	R\$ 15.000,00
10	SECRETARIA DE COOP. ASSISTÊNCIA DE SEGURANÇA	
10.01.00	Secretaria de Coop. Assistência de Segurança	R\$ 1.685.000,00
11	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
11.01.00	Secretaria de Promoção Social	R\$ 721.3000,00
11.02.00	Fundo Social de Solidariedade	R\$ 62.000,00
12	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS	
12.01.00	Serviço de Água e Esgotos	R\$ 16.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
13.01.00	Transferência ao Ipremor	R\$ 746.000,00
13.02.00	Transferência a Assistência Médica-Servidor	R\$ 950.000,00
13.03.00	Programa-PMAT	R\$ 663.000,00
14	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
14.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor	R\$ 1.689.700,00
	TOTAL	R\$ 35.750.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Efetuar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observado os limites e parâmetros da resolução nº 078 de 1º de julho de 1998, do Senado Federal ou da legislação que vier a substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1060 - FLS Nº 05

- b) Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento, por transposição de verba orçamentária através de ofício da Secretaria de Finanças da despesa fixada no artigo 3º desta lei;
- c) Abrir crédito suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente, e;
- d) Proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo órgão, respeitado o valor global da despesa fixada.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto na alínea “b”, os créditos adicionais suplementares:

- I** - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II** - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a requisitórios judiciais;
- III** - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao pessoal e encargos.

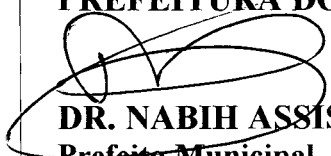
Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar dotações através das quais se realizem despesas em virtude de Operações de Crédito, e Transferências Federais ou Estaduais, com destinação específica, até o limite de sua repercussão na Receita Orçamentária.

Artigo 6º - Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, obedecido ao limite de 40 % (quarenta por cento) do seu orçamento, utilizando-se como recursos os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, e ainda proceder à transposição total ou parcial autorizada na Alínea “c”, do Artigo 4º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 28 DE NOVEMBRO DE 2003.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Secretária da Administração